PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 18.011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADA

Em 29 / 12 / 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R$ 1.080.662.056,76** (um bilhão, oitenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

	1,00
1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**1.080.662.056,76**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**1.025.274.382,94**
Receita Tributária	160.551.000,00
Receita de Contribuições	54.821.254,93
Receita Patrimonial	38.373.000,00
Receitas de Serviços	2.500.000,00
Transferências Correntes	764.466.128,01
Outras Receitas Correntes	4.563.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**63.601.000,00**
Operações de Crédito	15.000.000,00
Transferências de Capital	48.601.000,00
1.3. RECEITA CORRENTE INTRA – ORÇAMENTÁRIA	**56.090.673,82**
Contribuições - Intra	56.090.673,82
1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-64.304.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	-64.304.000,00

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

2 - DESPESA POR FUNÇÕES

2.1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

	VALOR R$
Legislativa	26.303.675,35
Judiciária	59.000,00
Essencial a Justiça	4.118.100,00
Administração	57.477.880,31
Segurança Pública	23.105.780,11
Assistência Social	25.761.255,78
Previdência Social	51.087.073,86
Saúde	212.575.739,11
Trabalho	415.900,00
Educação	329.460.552,02
Cultura	19.369.419,67
Urbanismo	125.548.987,81
Habitação	5.769.942,37
Saneamento	1.649.440,74
Gestão Ambiental	6.058.233,86
Ciência e Tecnologia	154.000,00
Agricultura	14.907.702,17
Indústria	559.775,42
Comércio e Serviços	1.322.915,00
Comunicação	4.838.800,00
Energia	19.804.631,91
Transporte	12.017.263,91
Desporto e Lazer	11.281.330,80
Encargos Especiais	39.344.433,58
Reserva de Contingência	11.000.000,00
Reserva de Contingência - IPASEMAR	76.670.222,98
TOTAL	**1.080.662.056,76**

2.2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	**26.303.675,35**
Câmara Municipal	26.303.675,35
PODER EXECUTIVO	**1.054.358.381,41**
Gabinete do Prefeito	12.308.955,65
Assessoria de Comunicação	4.838.800,00
Procuradoria Geral-Progem	4.118.100,00
Secretaria de Planejamento	2.040.166,25
Secretaria de Administração	24.200.284,26
Secretaria de Finanças	1.967.810,00
Secretaria de Gestão Fazendária	8.740.500,00

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Secretaria de Educação	89.999.827,80
Secretaria Municipal de Cultura	5.028.090,95
Sec Municipal de Esporte e Lazer	5.222.121,76
Secretaria Municipal de Saúde	210.586.762,51
Secretaria de Assistência Social	21.420.252,71
Secretaria de Viação e Obras	110.434.601,19
Secretaria Municipal de Agricultura	15.323.477,59
Secretaria Mun de Meio Ambiente	6.028.233,86
Secretaria Mun Min, Ind, Com, Cienc Tec	1.139.900,00
Secretaria Municipal de Turismo	249.015,00
Secretaria Mun Segurança Institucional	34.225.494,02
Controladoria Geral Município	1.505.900,00
Super de Desenvolvimento Urbano Marabá -Sdu	5.769.942,37
Fundação Casa Cultura Marabá	14.469.802,64
Instituto Prev Serv Marabá -Ipasemar	128.057.296,84
Ambiental Saneamento	66.896.362,13
Fundeb	239.432.250,30
Encargos Gerais do Município	39.344.433,58
Fmdca	1.010.000,00

2.3- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**844.041.171,16**
Pessoal e Encargos Sociais	523.506.595,51
Juros e Encargos da Dívida	5.774.000,00
Outras Despesas Correntes	314.760.575,65
DESPESAS DE CAPITAL	**148.950.662,62**
Investimentos	127.480.272,16
Amortização da Dívida	21.470.390,46
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**87.670.222,98**

Art. 4º. A dotação de reserva de contingência, de acordo com o inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), bem como a reserva de contingência do RPPS – IPASEMAR equivalente a R$ 76.670.222,98 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, nos termos do inciso III do art. 148 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Adicionais Suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a **30%** (trinta por cento) da despesa geral

fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Adicionais Suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a **100%** (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Ficam autorizados remanejamentos até o limite de 70% (setenta porcento) entre dotações orçamentárias de ambos poderes, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 7º. Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI Nº 18.011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R$ 1.080.662.056,76** (um bilhão, oitenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

	1,00
1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**1.080.662.056,76**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**1.025.274.382,94**
Receita Tributária	160.551.000,00
Receita de Contribuições	54.821.254,93
Receita Patrimonial	38.373.000,00
Receitas de Serviços	2.500.000,00
Transferências Correntes	764.466.128,01
Outras Receitas Correntes	4.563.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**63.601.000,00**
Operações de Crédito	15.000.000,00
Transferências de Capital	48.601.000,00
1.3. RECEITA CORRENTE INTRA – ORÇAMENTÁRIA	**56.090.673,82**
Contribuições - Intra	56.090.673,82
1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-64.304.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	-64.304.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

2 - DESPESA POR FUNÇÕES	
2.1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	VALOR R$
Legislativa	26.303.675,35
Judiciária	59.000,00
Essencial a Justiça	4.118.100,00
Administração	57.477.880,31
Segurança Pública	23.105.780,11
Assistência Social	25.761.255,78
Previdência Social	51.087.073,86
Saúde	212.575.739,11
Trabalho	415.900,00
Educação	329.460.552,02
Cultura	19.369.419,67
Urbanismo	125.548.987,81
Habitação	5.769.942,37
Saneamento	1.649.440,74
Gestão Ambiental	6.058.233,86
Ciência e Tecnologia	154.000,00

Agricultura	14.907.702,17
Indústria	559.775,42
Comércio e Serviços	1.322.915,00
Comunicação	4.838.800,00
Energia	19.804.631,91
Transporte	12.017.263,91
Desporto e Lazer	11.281.330,80
Encargos Especiais	39.344.433,58
Reserva de Contingência	11.000.000,00
Reserva de Contingência - IPASEMAR	76.670.222,98
TOTAL	**1.080.662.056,76**
2.2 - DESPESA POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**26.303.675,35**
Câmara Municipal	26.303.675,35
PODER EXECUTIVO	**1.054.358.381,41**
Gabinete do Prefeito	12.308.955,65
Assessoria de Comunicação	4.838.800,00
Procuradoria Geral-Progem	4.118.100,00
Secretaria de Planejamento	2.040.166,25
Secretaria de Administração	24.200.284,26
Secretaria de Finanças	1.967.810,00
Secretaria de Gestão Fazendária	8.740.500,00
Secretaria de Educação	89.999.827,80
Secretaria Municipal de Cultura	5.028.090,95
Sec Municipal de Esporte e Lazer	5.222.121,76
Secretaria Municipal de Saúde	210.586.762,51
Secretaria de Assistência Social	21.420.252,71
Secretaria de Viação e Obras	110.434.601,19
Secretaria Municipal de Agricultura	15.323.477,59
Secretaria Mun de Meio Ambiente	6.028.233,86
Secretaria Mun Min, Ind, Com, Cienc Tec	1.139.900,00
Secretaria Municipal de Turismo	249.015,00
Secretaria Mun Segurança Institucional	34.225.494,02
Controladoria Geral Município	1.505.900,00
Super de Desenvolvimento Urbano Marabá-Sdu	5.769.942,37
Fundação Casa Cultura Marabá	14.469.802,64
Instituto Prev Serv Marabá-Ipasemar	128.057.296,84
Ambiental Saneamento	66.896.362,13
Fundeb	239.432.250,30
Encargos Gerais do Município	39.344.433,58
Fmdca	1.010.000,00
2.3- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	**844.041.171,16**
Pessoal e Encargos Sociais	523.506.595,51
Juros e Encargos da Dívida	5.774.000,00
Outras Despesas Correntes	314.760.575,65
DESPESAS DE CAPITAL	**148.950.662,62**
Investimentos	127.480.272,16
Amortização da Dívida	21.470.390,46
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**87.670.222,98**

Art. 4º. A dotação de reserva de contingência, de acordo com o inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), bem como a reserva de contingência do RPPS – IPASEMAR equivalente a R$ 76.670.222,98 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, nos termos do inciso III do art. 148 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Adicionais Suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a **30%** (trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Adicionais Suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a **100%** (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Ficam autorizados remanejamentos até o limite de 70% (setenta porcento) entre dotações orçamentárias de ambos poderes, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 7º. Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:23B85522

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/12/2020. Edição 2646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/